DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1811/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10234/2014
PROTOCOLO	: 1515044
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CONTRATADA	: VILALVA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA. PROCESSO REGULAR COM RESSALVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 21ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 03 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA, do procedimento licitatório pregão Presencial nº 39/2014 e formalização do contrato nº 241/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e Amorim e Vilalva LTDA., com aplicação de MULTA no valor equivalente a 10 (dez) UFERMS ao Sr. Ivan da Cruz Pereira, tendo em vista a intempestividade na publicação do contrato, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 39/2014 e formalização do contrato Administrativo nº 241/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e Amorim e Vilalva LTDA, tendo como objeto a aquisição de materiais de limpeza e consumo.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 15592/2014 (peça nº. 22) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e formalização contratual (1ª e 2ª fase), com ressalvas para intempestividade na publicação do contrato.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 6379/2015 (peça nº. 27), opinando pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório, formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos I, e II, do RITC nº 76/2013 e imposição de multa ao responsável, pela intempestividade na publicação do contrato em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos, o instrumento contratual em apreço foi celebrado entre as partes no dia 24/04/2014, teve seu extrato publicado em 29/05/2014, fora do prazo estabelecido pela legislação de licitações e lei federal nº 10.520/2002.

No que concerne à remessa de documentos do procedimento licitatório e da formalização contratual para análise desta Corte de Contas, esta foi feita no prazo prescrito na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O processo licitatório- Pregão Presencial nº 39/2014 atende as disposições estabelecidas da legislação Federal nº 8.666/93, bem como as determinações no regimento interno desta Corte de Contas, encontrando-se devidamente instruído.

Os empenhos relativos à formalização do contrato atende às determinações do artigo 58 da Lei 4.320/64.

Diante o exposto **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA,** do procedimento licitatório pregão Presencial nº 39/2014 e formalização do contrato nº 241/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e Amorim e Vilalva

LTDA, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I e II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 10 (dez) UFERMS ao Sr. Ivan da Cruz Pereira, ordenador de despesa, com base no artigo 44, I da Lei Complementar nº 160/2012, por intempestividade na publicação do contrato.

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA, do procedimento licitatório pregão Presencial nº 39/2014 e formalização do contrato nº 241/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e Amorim e Vilalva LTDA., com aplicação de MULTA no valor equivalente a 10 (dez) UFERMS ao Sr. Ivan da Cruz Pereira, tendo em vista a intempestividade na publicação do contrato, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS